



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE

## O Trabalho Continua

LEI Nº 527/2005 de 26 de Setembro de 2005

SANCIONADO  
Belém de Maria, 26/09/2005  
- Prefeito -

Dispõe sobre o **Plano Plurianual do Município de Belém de Maria** para o **quadriênio 2006 a 2009** e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no inciso I do art. 165 da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Belém de Maria para o quadriênio de 2006 a 2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com o Anexo I de nº 01 a 179 e Anexo II integrantes deste Projeto de Lei.

§ 1º - O Anexo I que compõem o Plano Plurianual, será estruturado por Entidade, Órgão Responsável, Programa, Projeto/Atividade, Classificação Orçamentária (Função/Subfunção), Objetivo, Metas, Indicadores, Público Alvo.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

**I – Programa** – o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II – Objetivo** – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III – Público Alvo** – população, órgão, setor e/ou comunidade, que se destina o programa;

**IV – Projeto/Atividade** – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V – Metas/Ações** – corresponde a bens e serviços necessários para atingir o objetivo e procedimentos e trabalho governamentais com vistas a execução do programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE

## O Trabalho Continua

**Art. 2º.** Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos e metas do Plano Plurianual, as prioridades fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, correspondente aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 3º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, **bem** como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas constantes no PPA e a incluir, e a excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não impliquem em mudanças no orçamento do município.

**Parágrafo único** – As correções nos indicadores, nas metas e ações dos programas autorizados no caput deste artigo, serão formalizadas por meio de Decreto.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

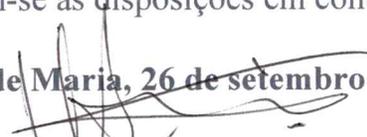
**Art. 6º.** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art. 7º.** Nenhum programa cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Belém de Maria, 26 de setembro de 2005.

  
Wilson de Lima e Silva  
Prefeito Municipal